



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 957-COPP/UFMS, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Eficiência Energética e Sustentabilidade da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.011138/2022-95, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Eficiência Energética e Sustentabilidade da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 199, de 12 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE PAULETTO SPANHOL

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE - FAENG

(Resolução nº 957, Copp, de 20 de janeiro de 2025.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Eficiência Energética rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I - a capacitação técnico-profissional, docente ou de pesquisa em área definida, para a prática avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o pretendente para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais do mercado de trabalho;

II - transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

V - a formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos; e

VI - a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicá-los, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial, podendo ocorrer a oferta de algumas disciplinas a distância, com transmissão *broadcast*.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.



CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PROFESSORES

Art. 8º O Quadro de Professores do Curso é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º As atribuições dos professores responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de Professores Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que:

I - os professores com título de mestre podem exercer apenas atividade de coorientação; e

II - os professores com título de mestre podem constituir o quadro apenas na categoria de docente colaborador.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador será:

I - para professor permanente, a quantidade máxima de estudantes seguirá o disposto pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, podendo ser esse limite temporariamente ultrapassado, mediante aprovação do Colegiado de Curso, em caráter excepcional;

II - para professor visitante, no máximo, dois estudantes no Curso e em conformidade com o plano de atividades proposto para o período de permanência no Curso; e

III - para professor colaborador, no máximo, dois estudantes no Curso.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de professores observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.



Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Quadro de Professores do Curso; e
- II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Quadro de Professores do Curso.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores no Curso serão definidos em norma específica, aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. Portadores do título de mestre ou doutor poderão ser credenciados no Curso de Mestrado em Eficiência Energética e Sustentabilidade.

Art. 17. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 18. São atribuições do professor permanente:

- I - orientar pelo menos um estudante e se responsabilizar pelo percurso pedagógico do estudante;
- II - ministrar pelo menos uma disciplina por ano;
- III - elaborar e participar e cadastrar projetos de pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e extensão com aderência ao setor produtivo;
- IV - prospectar parcerias entre instituições, órgãos e empresas, visando atender a missão do Curso;
- V - captar recursos financeiros para o atendimento da missão do Curso; e
- VI - produzir publicações científicas e produtos técnico-tecnológicos nas áreas de concentração do Curso.

Art. 19. São critérios para permanência no Quadro de Professores, como professor permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

- I - pelo menos duas publicações de artigos em periódicos classificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior no *Qualis* Referência como A1 a B2;
- II - pelo menos quatro publicações entre artigos técnico-científicos em anais com *International Standard Book Number/International Standard Serial Number* ISBN/ISSN, livro ou capítulo de livro técnico-científico com *International Standard Book Number/International Standard Serial Number* ISBN/ISSN; e
- III - pelo menos quatro produtos técnico-tecnológicos, classificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior na área de avaliação do Curso.

Art. 20. São atribuições do professor colaborador:

- I - ministrar pelo menos uma disciplina por ano;
- II - produzir publicações científicas e produtos técnico-tecnológicos nas áreas de concentração do Curso;

III - orientar e coorientar um estudante, se doutor, opcional; e

IV - coorientar um estudante, se mestre, opcional.

Art. 21. São critérios para permanência no Quadro de Professores, como professor colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - pelo menos uma publicação de artigos em periódicos classificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior no *Qualis* Referência como A1 a B4 ou;

II - pelo menos uma publicação entre artigos técnico-científicos em anais com *International Standard Book Number/International Standard Serial Number* ISBN/ISSN, livro ou capítulo de livro técnico-científico com *International Standard Book Number/International Standard Serial Number* ISBN/ISSN; ou

III - pelo menos um produto técnico-tecnológico, classificado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior na área de avaliação do Curso.

Art. 22. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica e artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 23. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24. O estudante regular deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos de disciplinas e cumprir os demais requisitos para a diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - disciplinas obrigatórias: seis créditos; e

II - disciplinas optativas: dezoito créditos.

Art. 25. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas;

II - atividades de pesquisa:

a) estudo de campo; e

b) estudo laboratorial.

III - elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso:

a) produtos bibliográficos ou

b) produtos técnico-tecnológicos, classificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes na área de avaliação do Curso.

§1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 26. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e divulgados em portais da UFMS, na internet.

Art. 28. É obrigatória a comprovação de suficiência em inglês, de acordo com as normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.



§1º A comprovação de suficiência, em inglês, poderá ser realizada pela etapa do processo seletivo ou até o fim do terceiro semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar comprovação de proficiência em Língua Portuguesa pela etapa do processo seletivo.

Art. 29. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 30. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Parágrafo único. O estudante deve apresentar para seu reingresso a documentação que comprove condições de término do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 31. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria do Curso.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 32. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação da UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 33. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, de acordo com as normas constantes neste Regulamento e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§1º O número de vagas em cada disciplina é determinado pelo professor responsável.

§2º A seleção de novos estudantes é realizada semestralmente, logo após à matrícula dos estudantes regulares, mediante apresentação de documentos.

§3º O estudante especial poderá cursar no máximo uma disciplina por semestre, e limitado às disciplinas optativas.

§4º A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de setenta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

§5º A admissão está sujeita à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 34. As disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 35. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 36. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 37. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 38. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 39. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 40. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 41. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de setenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Parágrafo único. Poderão também ser convalidados, até o limite de seis créditos dentro do limite de setenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos para o Curso, aqueles obtidos em disciplinas cursadas concomitantemente em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pelo Colegiado de Curso, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do estudante no Curso.

Art. 42. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XI



DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 43. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante uma Banca Examinadora.

§1º Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado em até três meses, a critério do Colegiado de Curso, após solicitação do estudante com a devida anuência de seu Orientador.

§2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 44. O critério para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado é ter completado vinte e quatro créditos de disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 45. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e dois membros titulares, no mínimo.

§2º Três membros titulares da Banca Examinadora deverão possuir o título de doutor, devendo ter desenvolvido pesquisa ou atuação na área de concentração objeto do Exame de Qualificação.

§3º O primeiro membro titular deve ser vinculado ao Curso.

§4º O segundo membro titular deve ser externo ao Curso e preferencialmente externo à UFMS.

§5º A Banca Examinadora deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso, após proposição do Orientador.

§6º Após aprovação pelo Colegiado de Curso da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, é de responsabilidade do Orientador e do estudante o agendamento e distribuição dos exemplares do Relatório de Qualificação à Banca Examinadora.

§7º O Relatório de Qualificação deverá conter:

I - título, ainda que provisório;

II - justificativa;

III - objetivos;

- IV - revisão bibliográfica;
- V - metodologia;
- VI - recursos necessários, quando for o caso;
- VII - resultados parciais, quando houver;
- VIII - cronograma de execução; e
- IX - bibliografia consultada.

§8º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Curso, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§9º Diante de justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação poderá ser restrito à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

§10. A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§11. O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de dois meses após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 46. A Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros titulares, no mínimo, e dois suplentes.

§1º Os dois primeiros membros titulares da Banca Examinadora deverão possuir o título de doutor, devendo ter desenvolvido pesquisa ou atuação na área de concentração objeto da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º Dentre esses membros titulares, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular e esse membro deverá ter um suplente também doutor e ter a mesma condição, externo ou interno.

§3º O segundo membro titular deve ser externo ao Curso e preferencialmente externo à UFMS, com suplente também externo e ser doutor.

§4º Para complementar a Banca Examinadora da Defesa, sem alterar a composição mínima de membros doutores, será incentivada a participação na Banca



Examinadora de membro que possua notório saber dentro do tema desenvolvido da pesquisa ou atuação na área de concentração objeto da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, sendo que esse membro pode ser mestre ou doutor e não necessita de suplente.

§5º Pode complementar a Banca também o Coorientador.

§6º Em casos excepcionais, a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso pode ser requerida pelo Coorientador ou pelo Colegiado de Curso.

§7º Na impossibilidade da participação do Orientador, este deverá ser substituído na Defesa por outro professor credenciado no Curso, mediante sua indicação e aprovação do Colegiado de Curso.

§8º Após aprovação da Banca Examinadora da Defesa pelo Colegiado de Curso, é de responsabilidade do Orientador e do estudante o agendamento e distribuição dos exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso à Banca Examinadora.

§9º São critérios para a realização da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - ter completado os créditos mínimos exigidos;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter, no mínimo, um produto intelectual, entre:

a) publicação ou aceite de artigo em periódicos classificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes na área de avaliação do Curso, fazendo referência à Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

b) publicação de trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos com *International Standard Book Number/International Standard Serial Number* ISBN/ISSN, fazendo referência à Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; ou

c) publicação de livro ou capítulo de livro técnico-científico com *International Standard Book Number/International Standard Serial Number* ISBN/ISSN.

IV - atender aos seguintes critérios para aceite da produção intelectual:

a) a produção deverá estar relacionada com uma das áreas de concentração do Curso;

b) no caso de trabalho completo publicado em anais de eventos, a contabilização do produto fica limitada ao primeiro autor; e

c) o produto intelectual deverá ter sido aceito ou publicado durante a permanência do estudante no Curso.

V - ter elaborado minuta de um artigo de sua autoria ou coautoria, vinculado ao Trabalho de Conclusão de Curso, podendo ser artigo de caráter conclusivo ou de revisão de literatura ou de outro conteúdo que tenha relação com as áreas de concentração do Curso, a ser apresentado na forma de apêndice ao Trabalho de Conclusão de Curso e avaliado pela Banca Examinadora no ato da Defesa, para subsequente submissão em periódicos classificados na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior nos estrato



do *Qualis* Referência exigido por edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para publicação de artigos científicos.

§10. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser formatado e apresentado conforme diretrizes aprovadas pelo Colegiado do Curso e conter, no mínimo:

- I - título;
- II - introdução e justificativa;
- III - objetivos;
- IV - metodologia;
- V - resultados obtidos;
- VI - conclusões ou considerações finais;
- VII - bibliografia consultada;
- VIII - apêndice: minuta de artigo, de caráter conclusivo, contendo os resultados alcançados; e
- IX - demais apêndices e anexos.

§11. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§12. Diante de justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser restrita à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 47. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação ou de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador e do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente do Orientador e do estudante, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 48. A sessão pública de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - a Banca deverá avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso, contemplando os produtos bibliográficos e técnico-tecnológicos vinculados;
- II - registrar em Ata a existência de tais produtos, a relação com o trabalho avaliado;
- III - emitir parecer sobre sua viabilidade e valor em ficha específica; e



IV - as decisões da Banca Examinadora serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso somente por vício de forma.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º Será lavrada, pela Secretaria do Curso, Ata Circunstanciada da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. Após a entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Eficiência Energética e Sustentabilidade pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 50. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo ou durante o Curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 51. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 52. As atribuições da Comissão de Bolsas seguirão o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 53. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.



CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Pauletto Spanhol, Presidente de Conselho**, em 22/01/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5383394** e o código CRC **D8DA24AE**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000032/2025-17

SEI nº 5383394